

ESCOLA JUDICIAL

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE) DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 02/02/2021 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00041752-72.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 023.2021.CPL.IN.0010.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 021/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021-CPL

PARECER Nº 010/2021 - CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125/2010, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados ao interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 009/2021- CPL/OSE e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, e autorizo a contratação direta da empresa **MB ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.449.940/0001-37, para ministrar cursos na área de comunicação digital: “Planejamento estratégico de marketing e comunicação digital; Marketing de conteúdo para Instagram; PR 2.0: como criar relacionamento com a imprensa no digital; Os impactos da LGPD no marketing e na comunicação e o atendimento e relacionamento digital com cidadão”, na modalidade EAD, com carga horária total de 20 horas, em conformidade com a proposta de capacitação (id. 1020336), dotação orçamentária e programação financeira (id. 1040058) e autorização (id. 1038044), importando no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com razões fundadas no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, subordinando o mérito à Consultoria Jurídica, para avaliação da juridicidade dos procedimentos de natureza conclusiva, que, posteriormente, submeterá à decisão da autoridade competente e, por derradeiro, providenciará sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, consoante impositivo do art. 26 da multicitada Lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)